RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 894.392 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

ADV.(A/S) :RODOLFO DE LIMA GROPEN E OUTRO(A/S)

Recdo.(a/s) :Serviço Social da Indústria - Sesi e

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAÚJO E

OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DO ESPECIAL – DESISTÊNCIA – PREJUÍZO.

- 1. Reconsidero a decisão de folhas 1370 e 1371.
- 2. Simultaneamente com o extraordinário, versando idêntica matéria, foi interposto recurso especial. O Superior Tribunal de Justiça homologou pedido de desistência formalizado, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.
 - 3. Este agravo encontra-se prejudicado.
 - 4. Publiquem.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator